



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CONTRATO Nº16/2017 DE FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA  
CYRO M. DA FONTE COMÉRCIO DE ÁGUA  
EIRELI-ME NA FORMA ABAIXO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **CYRO M. DA FONTE COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI-ME**, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 01, bairro da Imbiribeira - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.282.599/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio titular Sr. **CYRO MARQUES DA FONTE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.349.934-04, portador da cédula de identidade nº 3692572 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, celebram o presente Contrato vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº002/2017, LOTE I**, tudo em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **4.800 unidades de botijões de água mineral**, com garrafão de 20 litros, para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, do Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do produto objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 31.968,00** (trinta e um mil e novecentos e sessenta e oito reais), para o período de 12 meses, tudo em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**. Sendo o preço unitário do botijão, no valor de **R\$ 6,66** (seis reais e sessenta e seis centavos), fixo e irrevogável. Deverão os demonstrativos dos fornecimentos realizados, serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 13h00min horas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data da solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.30, mediante a nota de empenho nº 2017.00271, emitida em 12/09/2017, para o presente exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer o produto em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.2 - entregar o produto solicitado, em total conformidade com o termo de referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, através da Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife PE;
- 5.3 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.4 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventual mudança e indicando o substituto;
- 5.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.7 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Termo de Referência do Edital:

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3 - acompanhar e FISCALIZAR a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.4 - solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;
- 6.5 - emitir Recibo, a cada entrega, através da Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, referente ao produto fornecido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A entrega dos produtos será acompanhada através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar a Nota fiscal referente ao fornecimento objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e, notadamente se, ao atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto deste contrato a CONTRATANTE, verificar incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global por Lote.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº002/2017 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

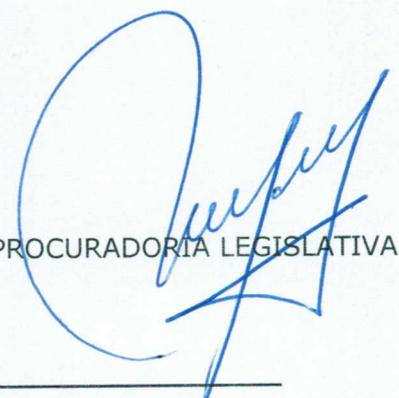
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 12 de setembro de 2017.

  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA,**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**CYRO MARQUES DA FONTE**  
Empresa CYRO M. DA FONTE COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI-ME  
**CONTRATADA**

  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº